



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 542
Decisão da CEEC	Nº 426/2023	
Referência	Processo Nº 1182750/2023	
Interessado	ANTONIO ANGELO SANTOS DE ALMEIDA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação do Engenheiro Ambiental/Tecnólogo em Gestão Ambiental ANTÔNIO ÂNGELO SANTOS DE ALMEIDA, visto que o Curso de Pós Graduação Lato Senso em Manufatura Mecânica Industrial não se encontra cadastrado no Crea-SP.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **542**, apreciando o Processo Nº **1182750/2023**, que versa sobre solicitação por parte do Engenheiro Ambiental/Tecnólogo em Gestão Ambiental ANTÔNIO ÂNGELO SANTOS DE ALMEIDA, de análise/revisão das atribuições baseada no Curso de Pós Graduação Lato Senso em MANUFATURA MECANICA INDUSTRIAL com carga horaria de 720 horas, e; **considerando** a análise da documentação inclusa aos autos; **considerando** que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas pelas provisórias dos artigos 3º e 4º da Resolução 313 86 do Confea, artigo 7º da Lei nº 5.194 de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 (1 a 14 e 18), para o desempenho das competências relacionadas no 2º da Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, do Confea bem como das atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 18 da resolução 218/1973 do Confea; **considerando** que de acordo com a Resolução 447/2000 do Confea- “Art. 2º *Compete ao Engenheiro Ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução 218/73, referentes a administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos*”; **considerando** que de acordo com a Resolução 1.073/2016, artigo 5º § 2º “*As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto*”; **considerando** que não consta no Crea-SP cadastro do curso de Pós Graduação Lato Senso em Manufatura Mecânica Industrial por ela ministrado, conforme documento anexo aos autos; **considerando** ainda, de acordo com a Resolução 1.073/2016 do Confea em seu “Art. 7º - *A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Creas será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas”, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação do Engenheiro Ambiental/Tecnólogo em Gestão Ambiental ANTÔNIO ÂNGELO SANTOS DE ALMEIDA, visto que o Curso de Pós Graduação Latu Senso em Manufatura Mecânica Industrial não se encontra cadastrado no Crea-SP. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram participando na modalidade presencial os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Engª. Civ. Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), EngªCiv. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), EngªCiv. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB). Participando na modalidade virtual os Conselheiros: Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), EngªAmb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de novembro de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB